



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 900**

**00081 TIQUETA**



CD/19356.99961-61

DATA  
23/10/2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, de 2019**

AIRTON FALEIRO  
DEPUTADO

Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**

1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( X ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019:

“Art. 1º .....

**§ 4º Os projetos beneficiados com recursos do fundo previsto neste artigo serão selecionados mediante chamamentos públicos, assegurada prioridade para a recuperação ambiental realizada em consonância com os compromissos estabelecidos pelo Brasil no âmbito da Convenção-Quadro sobre Mudança do Clima e acordos dela derivados, e da Convenção da Diversidade Biológica.**

**§ 5º Em caráter excepcional, a União poderá utilizar recursos do fundo previsto neste artigo para o pagamento de auxílios emergenciais aos atingidos pela contaminação de óleo no mar e nas praias ocorrido a partir do final do mês de agosto de 2019.”**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda traz complementação importante à MP nº 900/2019. Em primeiro lugar, assegura prioridade aos projetos que tiverem ligação com os compromissos assumidos pelo país na Convenção do Clima e na Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Em segundo lugar, em face da situação de desastre ambiental grave pela qual passamos, abre a possibilidade de utilização dos recursos do fundo para pagamento de auxílios emergenciais aos atingidos pela contaminação de óleo no mar e nas praias. Independentemente da origem desse óleo, o governo federal pode e deve garantir apoio emergencial às comunidades afetadas diretamente pelo óleo.

AIRTON FALEIRO  
DEPUTADO

Brasília, 23 de outubro de 2019.



CD/19356.99961-61